

ASPECTOS DA FORMAÇÃO

DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA



ANTONIO MARCOS FOUREAUX COSTA

ASPECTOS DA FORMAÇÃO

DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA



HAIKAI
EDITORA

Copyright © Antonio Marcos Foureaux Costa, 2017

Capa e diagramação

Atarukas Studio

Preparação e revisão

Carla Camargo Martins

Costa, Antonio

F773 Aspectos da formação do professor de geografia - Antonio Costa -
São Paulo: Atarukas Editora, 2017.

ISBN: 978-85-94133-05-2

1. Professores de geografia - Formação - Minas Gerais (Estado), 2. Geografia -
Estudo e ensino - Escolas públicas, I. Título.

CDD-370.71098151

HAIKAI É UM SELO DA ATARUKAS EDITORA LTDA.

Rua Huet Bacelar, 502

04275-000 – São Paulo – SP

haikaieditora.com.br

facebook.com/haikaieditora

Este livro é recomendado a:

- Estudantes de licenciaturas.
- Estagiários.
- Pesquisadores da área de educação.
- Pesquisadores da área de formação.
- Gestor escolar.
- Supervisores e orientadores educacionais.



Dedico este livro a todos que trabalham diretamente na Educação Escolar, àqueles que lecionam em dois ou três turnos, aos dedicados professores do Estado de Minas Gerais.



SUMÁRIO

Prefácio	11
Apresentação	13
1. Introdução	15
2. Os objetivos dessa pesquisa	19
3. Alguns aspectos históricos no ensino de geografia	21
4. A formação mínima para atuar como professor	25
5. A capacitação necessária	33
6. Aspectos sociais que influenciam na formação	37
7. Avaliação de Desempenho Individual (ADI)	43
8. A interferência do estado lei complementar no 100	47
9. Aspectos da instituição do piso nacional dos professores	51
10. Reforma do ensino médio formação em geografia	55
11. Requisitos mínimos para lecionar em cargo público	57
12. Contratação de professores	67
13. Local da pesquisa escola estadual professor Souza Nilo	73
14. Alguns resultados da pesquisa	75
Conclusão	81
Bibliografia	83



PREFÁCIO

Ao longo de quase 20 anos de carreira, trabalhando em diversas escolas e tendo minha maior e mais dinâmica experiência na Escola Estadual Professor Souza Nilo, como professor de Geografia. Efetivo em dois cargos, lecionando, em média, para 16 turmas e com 36 aulas por semana, durante boa parte da minha carreira. Senti-me na obrigação de esclarecer dúvidas que tive no começo do meu trabalho como professor, para os que estão começando na carreira e para aqueles que ainda sentem dúvida quanto à carreira de “professor do Estado”. Compreendendo o conjunto de escolas da Secretaria de Educação de Minas Gerais, me vi quase na obrigação de contar um pouco sobre os aspectos que envolvem a formação de um professor de Geografia, seus desafios, suas dúvidas, sua carreira, os grupos distintos de alunos e a comunidade escolar como um todo, distinções de professores segundo sua formação e da maneira como ingressam no sistema educacional do estado de Minas Gerais. Este livro conta, de forma sucinta, como o ensino de Geografia acontece numa escola do Estado de Minas Gerais. O que há de adversidades, requisitos e orientações. Também traz trechos de legislações e citações de autores do ramo sobre a formação mínima para se lecionar Geografia em Minas Gerais, por meio da escola pública do Estado. A capacitação ou importância da capacitação do professor também é relacionada a este trabalho, que conta como é sua lógica, sua necessidade, suas modalidades, seus entraves e outras considerações. Os aspectos que influenciam a formação do professor são lembrados de forma disposta em capítulo ordenado com a proposição de esclarecimento. Como qualquer valor da

vida, a necessidade de entendermos o processo de formação de um profissional é algo relevante, na medida em que tentamos evoluir nosso aprendizado sobre qualquer coisa. Este livro foi escrito para elucidar pequenas dúvidas a respeito da formação do professor de Geografia que atua no Estado de Minas Gerais nas suas diversas escolas estaduais. A aprendizagem sobre a formação e a realidade das condições impostas aos profissionais é tratada neste trabalho. Baseado na dissertação apresentada em 2016, em Assunção no Paraguai, para consolidação do título de Mestre em Educação na Universidad Americana, o texto traz um pouco da realidade do professor que atua nas escolas estaduais de Minas Gerais.

APRESENTAÇÃO

Desde minha formatura no curso de licenciatura em Geografia na Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), em Três Corações-MG, em 1998, pude notar que o professor cria algumas ilusões iniciais que podem afetar sua carreira. Primeiramente, pensa estar pronto para lecionar, “dar aulas”. Parece uma tarefa fácil, sem muitos obstáculos e com um mínimo de esforço ele pode evocar a didática perfeita, suas estratégias e metodologias infalíveis para prender a atenção dos alunos, criar um ambiente perfeito, condicionar a magia da interação. Mas, essas ilusões se perdem ao entrar em sala, ao se deparar com a estrutura, ao se confrontar com as exigências do sistema.

Muitas vezes, o professor não sabe como entrar no sistema. Como faz para trabalhar? De que maneira leciono naquela escola? Eu posso dar quantas aulas por semana? O que é um contrato? O que é estabilidade?

Enfim, o professor recém-formado se depara com a total falta de conhecimento de sua própria carreira. Ele se surpreende com a desinformação, com o excesso de burocracia, com o excesso de abreviações.

É por isso que decidi escrever um pouco sobre o assunto, um esboço daquilo que vivi no meu início de carreira e um caminho para aqueles que querem entrar nessa.

Ser professor é se preparar a todo instante. Ser professor de Geografia é se preparar a todo instante e se atualizar a cada segundo. Ser professor de Geografia do Estado de Minas Gerais é se preparar a todo instante, se atualizar a cada segundo e lutar muito pelos seus direitos que podem ser engolidos por desinformação, oscilação, descontinui-

dade de governos que trocam o sistema da noite para o dia, influenciam os “valores” de sua carreira e assim por diante. É um desafio, esteja minimamente pronto para ele.

1

INTRODUÇÃO

A partir de 1830, no início do século XIX, observaram-se as primeiras escolas criadas com a intenção de formar professores. As atuais escolas para a formação de professores em nível de segundo grau, conhecidas anteriormente como Escolas Normais, foram criadas em vários estados do Brasil, a partir de 1830, quando, em Niterói, surge a primeira Escola Normal (Oliveira, 1994, p. 14).

A Escola conhecida como Normal, é a Escola própria para a Educação Infantil e Ensino Básico 1. Essa divisão da educação se dá na educação de crianças ainda em alfabetização e da educação primária de 1^o ao 5^o ano. Mas como não havia professores ainda especializados, cada um em seu conteúdo específico, e não havia demanda, visto que o Ensino no Brasil ainda era elitista e pouco atingia uma gama maior da população, por anos foi a única escola a realmente funcionar.

O Brasil é um país de dimensões continentais e com paisagens diversas. A disciplina de Geografia é uma tradição a partir de vários autores brasileiros de renome, entre eles Milton Santos, porém somente em meados do século XX passou a integrar um currículo de uma Universidade e se tornou forte nos anos 1940 desse mesmo século, como define o Parâmetro Curricular Nacional:

As primeiras tendências da Geografia no Brasil nasceram com a fundação da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo e do Departamento de Geografia, quando, a partir da década de 40, a disciplina Geografia passou a ser ensinada por professores licen-

ciados, com forte influência da escola francesa de Vidal de La Blache (Brasil, 1997, p. 103).

A competência e a capacitação do professor são preocupações; da mesma forma sua ação e sua responsabilidade em relação à sua profissionalização, vários aspectos da competência pedagógica ficam, compreendem na verdade, muito mais do que técnicas e domínio de métodos. Utilizam-se, da mesma forma, situações que envolvam capacidade e habilidade para atuar nas ações diretas da educação, assim a compreensão da situação na qual a capacidade e a habilidade estão, passa a ser de fundamental pertinência no entorno de professores e educadores.

Para exercer a profissão de professor não basta simplesmente ter vocação; há de se buscar preparo, de conciliar funções e procurar se aperfeiçoar. Todo aquele que se sentir vocacionado para tal função deve se dedicar na contínua formação, melhorando suas técnicas, aproximando-se da excelência, para atuar melhor, se comportar melhor diante dos problemas. Adquirir habilidades é fundamental e torna o profissional mais capaz nas ações rumo a uma integração entre educador e educando. Para qualquer função é assim. O melhor médico é aquele que aprende técnicas e se prepara melhor; o melhor advogado é aquele que estuda e defende os interesses de seus representantes, portanto, o melhor professor é aquele que consegue, por meio de sua capacidade e habilidade, atingir um número grande de alunos, fazer-se entender e levar informação capaz de ser processada, compreendida, compartilhada com sua turma, escola e comunidade escolar.

As experiências que o professor adquire, ao longo dos anos de vida escolar e acadêmica, acabam por refletir seu papel na escola, lecionando e lidando com alunos, principalmente as crianças; assim sendo, quanto mais tempo

conhece o seu entorno, sua comunidade, seu local de trabalho, mais informações passa a ter para atuar com mais amparo, mais imbuído da cultura local.

É definida em lei a exigência de uma formação mínima para exercer a profissão de professor, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define, de maneira absoluta, as características que cerceiam o Ensino Básico. No art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal (Brasil, 1998).



2

OS OBJETIVOS DESSA PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa para apurar algumas informações quanto à formação e à capacitação do professor de Geografia na Escola Estadual Professor Souza Nilo, município de Itanhandu. Essa pesquisa retrata uma realidade espelhada nas escolas do Estado de Minas Gerais; uma pesquisa muito próxima daquilo que acontece também em outros Estados da federação.

Os objetivos:

- Analisar a formação, a capacitação e a habilitação do professor que atua lecionando o conteúdo de Geografia na Escola Estadual Professor Souza Nilo, em Itanhandu-MG.
- Identificar a formação inicial dos professores de Geografia atuantes no Ensino Fundamental e Médio na Escola Estadual Professor Souza Nilo município de Itanhandu, Minas Gerais.
- Determinar se esses professores tiveram habilitação para atuar nessa disciplina, no Ensino Fundamental e Médio, conforme a LDB no 9.496/1996.



ALGUNS ASPECTOS HISTÓRICOS NO ENSINO DE GEOGRAFIA

A Geografia, componente do Currículo Básico da Educação, é conteúdo importante na história da humanização, no processo de navegação, nas interações entre os povos, e deve discriminar conhecimento; Esse, amparado em todos os aspectos e relacionado com profissionais competentes e suficientemente habilitados para lecionar, para divulgar seu conteúdo, para esclarecer fatos e conduzir o processo de ensino-aprendizagem de maneira mais competente possível. A Geografia contribui para a compreensão dos direitos, dos limites, do espaço e da inovação, do choque cultural e das múltiplas relações entre os diversos tipos culturais, Segundo o CBC (2005, p. 41):

O ensino de Geografia, assim como de outras disciplinas, contribui para o desenvolvimento da autonomia da compreensão dos direitos, dos limites e das potencialidades da ciência e da tecnologia, bem como dos desdobramentos que tal desenvolvimento trouxe à construção das espacialidades (CBC, 2005, p. 41).

A Geografia sempre contribuiu para formação de estudantes, e estudiosos sobre os diversos assuntos do mundo, partindo da ideia de escolas estruturadas e de um ensino específico sobre o conteúdo, na Europa, nos países ocidentais houve condução de escolas e sistemas integrados de ensino privilegiando aspectos do conteúdo de Geografia. Nesse sentido, é bom que voltemos ao prenúncio de tudo, que se originou na Alemanha e na França, e, assim, des-

taca-se: “[...] é importante assinalar que em países como França e Alemanha, o século XIX foi marcado pela implantação de um verdadeiro sistema de ensino” (Filizola e Kozel, 2009, p. 16).

Como na época a navegação, a cultura, os impérios e o mundo, como era conhecido na sua essência de velho mundo, centrado apenas na Europa, Ásia e África, ainda estavam em plena expansão e a necessidade de demarcar território e contratar grandes profissionais, capazes de cortar oceanos e poder ler cartas geográficas era de extrema valia, foi nesse cenário que a Geografia cresceu e também cresceu a necessidade de contratação e instrumentação de Universidades e professores. Professores esses, capazes de produzirem aprendizado por meio de práticas sempre associadas à capacidade e à habilidade, adquiridas em centros de pesquisas importantes e principalmente em instituições universitárias. Nesse sentido: “A Geografia teve que ser ensinada nas universidades, para suprir a demanda, formando novos professores, mas com certa agilidade” (Filizola e Kozel, 2009, p. 54).

Somente no século XX é que a Geografia passou a ter importância como disciplina e pôde ter um curso universitário que conferia a quem o cursava o título de graduado, ou seja, habilitado para tal especificidade. Desde a era das grandes navegações até o século XX, se passou um grande período de ausência de cursos específicos em Geografia, no Brasil, mas São Paulo, como grande centro cultural e de concentração financeira e industrial, viu necessidade na criação de um curso específico na área. Assim descrevem Filizola e Kozel (2009, p. 16): “Somente em 1934 ocorreu em nosso país a institucionalização da Geografia no Ensino Superior, em São Paulo, quando foi criado o curso na Universidade de São Paulo.”

A Geografia Escolar, ou seja, aquela praticada na escola, no cotidiano de uma estrutura, cercada de alunos em

salas de aulas, necessita de formação e capacitação constantes, por parte do professor. Enfrentar a realidade escolar exige um grau de disciplina e dedicação, além de impor, de forma natural, uma constante busca por uma formação ampla e que atenda às necessidades cada vez maiores dos alunos. Os saberes pedagógicos dos professores devem atender o sistema. Eles devem ser suficientemente capazes de produzir conhecimento diante do conteúdo proposto, assim esperam alunos, gestores e o próprio Estado, na condição de responsável pela Educação Básica ofertada nos municípios. O Currículo Básico Comum de Geografia do Estado de Minas Gerais norteia essas ações e cita essa importância ao dizer:

A Geografia Escolar tem estruturação e identidade próprias por se tratar de um corpo de conhecimentos produzidos a partir de práticas escolares; das crenças e dos saberes pedagógicos dos professores (Minas Gerais, 2002, p. 11).

O professor deve saber ter domínio do que está passando aos alunos, conhecer para repassar, produzir um conjunto de estratégias que facilite o aprendizado do aluno. As práticas escolares facilitarão ou dificultarão o conteúdo na proporção da preparação do professor, segundo o Currículo Básico Comum de Geografia, mas a Geografia aprendida na Universidade, na instituição que confere ao professor o título, a habilitação e a capacidade de atuar como profissional também é fundamental para referendar o desenvolvimento da Geografia na Escola:

A Geografia Escolar tem estruturação e identidade próprias por se tratar de um corpo de conhecimentos produzidos a partir das práticas escolares; “das crenças e dos saberes pedagógicos dos professores; [grifo nosso]” da didática; dos saberes dos alunos; das diretrizes cur-

riculares e dos livros didáticos. Contudo, é a Geografia Acadêmica sua fonte alimentadora (CBC-Geografia, 2005, p. 11).

No Brasil, lecionam Geografia os licenciados e os pedagogos, porém a partir do 6º ano do Ensino Básico II, somente professores licenciados se tornam habilitados para exercer essa profissão. Portanto, temos tipificações diferenciadas de professores. O professor de Geografia dos anos iniciais do Ensino Básico Fundamental I, aquele professor para turmas de idade inferior a dez anos, desde que não haja repetência, deve ser habilitado em Pedagogia com matérias pedagógicas. Nem sempre esse professor é capaz de atuar com a especificidade da habilitação em Geografia e, por conseguinte, em alguns casos específicos, professores com a habilitação em Geografia são chamados para auxiliar na estruturação dos conteúdos, na aproximação da disciplina, quando necessário, tanto ao professor pedagogo quanto ao aluno.

4

A FORMAÇÃO MÍNIMA PARA ATUAR COMO PROFESSOR

O processo de formação do professor deve ser constante e sólido, pois é o agente protagonista da política educativa; é o responsável direto para a execução de programas e currículos; é a ponte entre as políticas educativas e sua execução; por isso, a valorização da capacitação e a formação do professor são de suma importância. Portanto, a formação do professor deve ser entendida como significativa no processo educativo, condicionando, assim, um ser mais capaz, mais interrogativo e de protagonismo na tarefa de educador. Segundo Nóvoa (1992, p. 27). A valorização de paradigmas de formação que promovam a preparação de professores reflexivos, que assumam a responsabilidade do seu próprio desenvolvimento profissional e que participem como protagonistas na implementação das políticas educativas, assim um ser mais capaz, mais interrogativo e de protagonismo na tarefa de educador. A formação dos professores possibilita alcances maiores, instiga a política pública e melhora sobremaneira o acesso da sociedade a bens e oportunidades.

A importância na formação de um professor está diretamente ligada ao seu desempenho e seu melhor rendimento, o que afetará a qualidade de suas aulas e os benefícios para todos os alunos de forma direta. Por isso, os programas de formação de professores devem ser trabalhados na emancipação social, devem ser fortes e integradores, reverberando a noção de justiça, determinando os saberes para diminuir a desigualdade e ampliar a condição social diretamente li-

gada à qualidade da formação do ser, seja ele professor ou não, mas principalmente sabedor de suas funções e de seu trabalho. Segundo Sacristan (2000, p. 373):

[...] Se manifestam abertamente defensores de trabalhar e desenvolver na escola e na sala de aula uma proposta ética concreta, de justiça, igualdade e emancipação social nos processos de ensino e nos programas de formação de professores (Sacristan, 2000, p. 373).

É necessária uma história profissional dos professores, concisa e coerente, com a necessidade de estudá-los para termos uma melhor compreensão das dificuldades, da atual situação de suas capacidades, de suas atualizações, de suas dúvidas e angústias, oportunidades e formação. A experiência é fundamental nesse processo; conhecer a cultura de onde trabalha, de onde vive, se capacitando para atuar em pequenos círculos culturais ou dentro da globalização, entendendo os alunos, os conhecendo, permanecendo o maior tempo possível de sua carreira na escola, criando vínculos com os estudantes, proporcionando consultas tanto para ele quanto para seus educandos. Assim, segundo Tardif (2013, p. 11):

[...] o saber não é uma coisa que flutua no espaço: o saber dos professores é o saber deles e está relacionado com a pessoa e a identidade deles, com a sua experiência de vida e com a sua história profissional, com as suas relações com os alunos em sala de aula e com os outros atores escolares na escola etc. Por isso é necessário estudá-los relacionando-os com esses elementos constitutivos do trabalho docente (Tardif, 2013, p. 11).

A formação é necessária para qualquer profissão, seja ela pública ou privada; a capacitação ao longo da carreira torna o profissional mais capaz e produtivo, por consequen-

ência ele acaba sendo interessante para compreender seus limites e direcionar seus esforços para o alvo principal na sua função, no caso do professor o aluno. A formação deve ser contínua, mas além de ser contínua, é de princípio que essa formação e capacitação ao longo de sua carreira seja presente na prática, levando o que se aprendeu em cursos de extensão, cursos livres, especializações ou quaisquer outros aprendizados à sala de aula, ao cliente primeiro que é o educando.

Não podemos lecionar por meio de amparos na precipitação dos fatos e no improvisado, atuando e podendo errar nessa atuação, lecionando sem dar valor a quem é o objetivo principal da escola, que é o aluno, seja ele comprometido ou não.

Segundo Vasconcelos (1996, p. 1):

Para o exercício de qualquer profissão, há a necessidade de um maior aprendizado, o qual pode ser formal, institucionalizado, ou informal, empírico. A grande questão está em determinarmos até que ponto (e até quando) se pode permitir que o professor universitário, aquele sem qualquer formação pedagógica, aprenda a ministrar aulas por ensaio e erro, desconsiderando o caráter nobre do sujeito com o qual trabalha: o aluno (Vasconcelos, 1996, p. 1).

Nesse sentido, foi necessário um acontecimento de reformulação das normas de contratação e efetivação do professor perante critérios que levam à consideração sobre meritocracia e habilitação. A necessidade de seleção de professores aptos e atentos, com o compromisso de ensinar, com a eficácia da continuidade de sua história dentro de um ambiente escolar, requer estabilidade, permanência, urgência em se fazer presente dando continuidade aos muitos trabalhos da tarefa de ensinar Geografia. Os

concursos públicos de seleção de profissionais são a porta de entrada de professores para o ensino público que prevê qualidade.

A maneira legal da efetivação de professores requer concurso público, passa pela competência constitucional do Governo Federal Brasileiro que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Portanto, a lei que determina uma unidade na contratação dos professores passa pela obediência da Constituição Federal, que ainda explica, de maneira mais clara possível, os detalhes, promovendo uma manifesta orientação sobre a função pública, orientando e determinado como deve apresentar-se o candidato à função pública, seja ele professor ou não; mas sendo professor principalmente, o próprio inciso dispõe sobre titulação e acrescenta a seguinte determinação:

Inciso II – “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração “(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Ao longo dos anos, vários Estados da federação brasileira vêm adotando práticas que acabam por não obedecer à constituição federal, portanto, a formação do

professor ainda não é caracterizada propriamente como uma unicidade ou de forma mais padronizada e homogênea. Não é apenas um problema do Estado de Minas Gerais, ou das escolas públicas; há todo um processo de diversidade do método de contratação. Anteriormente às publicações constitucionais, o Conselho Federal da Educação, em sua Resolução Conselho Nacional de Educação nº 20/77, publicada em 06/01/1978 no Diário Oficial da União, estabeleceu que:

Artigo 4º - A qualificação básica e indispensável do docente será demonstrada pela posse de diploma de graduação expedido por curso superior em que ministre matéria ou disciplina idêntica ou afim, pelo menos no mesmo nível de complexidade daquele que é indicado.

“A graduação específica é determinante para o professor lecionar conteúdo próprio”, ou seja, “um professor de Geografia deve ser Licenciado em Geografia, por meio de um curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)”, específico. Então foi mais que necessário apontar os critérios de contratação dos professores de Geografia nesse trabalho, mostrando desde as resoluções reguladoras até as diretrizes da educação.

Há uma classe de professores, que por meio da municipalização de escolas antes pertencentes ao estado, tiveram que assumir aulas em níveis diferentes àqueles que lecionavam, ou ocuparem cargos de diferentes funções. Esse acontecimento é previsto em lei. Esses professores receberam a denominação de professores adjuntos ou de professores que procuraram, em algum momento da carreira, o acesso que era previsto em lei, ou seja, aqueles professores que atuavam em Escolas de Ensino Fundamental Básico I e com a municipalização foram removidos ou transitaram para Escolas de Ensino Fundamental II ou de Ensino Mé-

dio. Essa determinação parte do Decreto nº 43.601, de 19 de setembro de 2003, que estabelece normas de procedimento para a cessão e a adjunção de servidores, consolida delegação e competência ao Secretário de Estado de Governo e dá outras providências. Os movimentos também são permitidos aos professores que desejam ocupar cargos ou realizar cursos, participar de eventos por intermédio desse decreto, se licenciam da Secretaria do Estado de MG para poderem atuar em outras áreas. Outra lei que discorre sobre o assunto da adjunção de professores, é a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1997. Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Segundo a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, Título I, Capítulo I:

Art. 1º: O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, com os seguintes objetivos: I - estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério; II - incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços ao campo de sua escolha; III - assegurar que a remuneração do professor e do especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação; IV - garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

Nesse artigo IV “garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, discipli-

na ou grau de ensino em que atuem.” Foi condicionado ao professor que obtivesse uma graduação, ou seja, um curso superior para lecionar uma disciplina, a partir da municipalização, ser aproveitado em Escola Estadual, atuando no mesmo nível correspondente à sua especificação. O nome dado a esse procedimento é o Acesso, ou seja, quando professores que atuavam em um nível anterior da Educação, por meio de um curso realizado requeriam acesso aos níveis acima. Um exemplo é o professor formado em curso técnico de magistério, que após ter obtido um curso superior de Geografia requer acesso para lecionar em escola de Ensino Básico II ou de Nível Médio. Na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, Capítulo III, Do Acesso:

Art. 39 - Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação do cargo que ocupam, para classe imediatamente superior, correspondente à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atuem. Parágrafo único - Respeitados os demais requisitos instituídos neste Capítulo, os integrantes da classe P-2, portadores de habilitação a nível de 2º grau, acumulada com licenciatura de curta duração, terão acesso direto à classe P-4-A.



A CAPACITAÇÃO NECESSÁRIA

A capacitação constante é necessária para melhorar o rendimento do professor, integrá-lo às condições adequadas para uma melhor produtividade e apresentar ferramentas modernas de condições pedagógicas diante da globalização e dos aspectos da cultura local. O conhecimento da cultura local é necessário para a melhoria do professor. Agir sobre os costumes, sobre as características peculiares do lugar é claramente importante para participar de uma educação mais integrada dentro do processo educativo que se apropria de uma cultura universal. Partindo desse princípio, segundo Ribeiro e Gebran:

Qualquer indivíduo, através do processo educativo, deve apropriar não só a cultura universal, mas também, e preferencialmente, a cultura em que está inserido, para poder enfrentar a sua própria existência e a sua própria realidade (Ribeiro e Gebran, 1994, p. 84).

“A capacitação ao longo da carreira, construída com qualidade e de forma contínua promove mudanças significativas no aprendizado e na educação de forma geral”, resolver os problemas básicos de formação a partir da concepção do aprimoramento é algo essencial para atingir uma qualidade de excelência na educação, assim segundo Ribeiro e Gebran:

Todos sabemos que tratar dos problemas da formação inicial, atualização e aprimoramento do magistério é entrar, em cheio, no tema básico e articulador das mudanças possíveis, um dos fatores mais importantes da qualidade da educação (Ribeiro e Gerban, 1994, p. 66).

A competitividade gera a busca contínua de capacitações para integrar e permitir que os processos do ensino-aprendizagem aconteçam mais naturalmente, de forma mais clara e com resultados. “O professor é cobrado por avaliações de desempenho que estimam, entre outros aspectos sua condução do conteúdo ao longo de um ano letivo, sua flexibilização e o entendimento do trabalho, se tem um bom relacionamento com professores e alunos, se é assíduo, se suas aulas estão de acordo com o planejamento, se seu planejamento está de acordo com as diretrizes do Estado, se cumpre com os prazos etc”. Conhecer o todo, saber associar assuntos, estar pronto para o aprendizado mais dinâmico, mais adaptável às mudanças constantes desse tempo, desse futuro, Segundo Ribeiro e Gebran:

No futuro ninguém sobreviverá, em meio à competitividade do mercado, sem aquela educação fundamental que lhe entregue os instrumentos para uma capacitação de alfabetizado flexível, apto para adaptar-se a mercados de trabalho cada vez mais flexíveis (Ribeiro e Gerbran, 1994, p. 178).

A capacitação é necessária na medida em que aproxima o professor da realidade como mediador de conteúdo; para isso, ele precisa dominar metodologias mais atraentes e que possibilitem um pleno aprendizado. “O poder de mediação do professor é testado a todo momento; muito vezes saber trabalhar os conteúdos é mais eficaz que conhecê-los a fundo”. O conhecimento formalizado, tal como é, tem que ser dissecado, proposto a partir de metodologias que se associam ao aluno, seja na idade própria para cada um dos fundamentos, seja na compreensão por meio de um diálogo próprio, seja na compreensão que sua formação é essencial para esse sucesso. Segundo Oliveira:

[...] compreendemos que a sua formação profissional é determinante da mediação, com qualidade, en-

tre alunos e conhecimento sistematizado por meio da metodologia adequada no ambiente escolar (Oliveira, 1994, p. 30).

Obviamente que ser professor é algo muito maior do que esperar do sistema uma solução para a formação própria individual por meio de seu próprio esforço; sendo assim, o sistema e as instituições podem apresentar inúmeras soluções para o processo de capacitação e formação do professor, mas há de se ter vontade de buscar individualmente um caminho, há de se ter como ambição a necessidade do crescimento profissional, deixando de lado até as amarras do sistema que muitas vezes cerceia o professor. Partindo dessa ideia, Andrade (1999, p. 94), afirma:

Vir a ser professor é uma escolha, uma diferença na história de um sujeito e ela vai sendo fortalecida na medida em que o professor estabelece rumos de sua caminhada, isto é, quando vai rompendo com aquelas estruturas idealizadas, formadas pelos que planejam o ensino oficial (Andrade, 1999, p. 94).

Retratar a condição de formação inicial e prática continuada desse processo é essencial. Fundamentalmente, o professor deve buscar a capacitação constante como condição de melhoria. Por intermédio desse pensamento, segundo Andrade:

Há também de minha parte o desejo de aprofundamento da reflexão científica, no âmbito da formação inicial e continuada, como contribuição para a melhoria do processo de formação de professores (Andrade, 1999, p. 97).

São várias as modalidades de capacitação que um professor poderia se submeter; existem cursos livres, minicursos, extensões e especializações. Nem sempre as capacitações necessárias a tornar o professor mais produtivo é

aquela ligada ao conteúdo que ele leciona; existem inúmeros cursos que podem trazer benefícios para a sua carreira. Os cursos livres podem auxiliá-lo com mecanismos ligados à utilização da internet, ao aprendizado de metodologias novas aplicadas no aprendizado dos alunos na sala de aula, na aplicação de normas legais, e uma série de coisas. Enquanto os cursos de especialização *Lato Sensu* o tornam especialista naquele tipo de conteúdo específico que esteve cursando, também se pode cursar algo diferente de sua formação inicial.

As Instituições de Ensino Superior oferecem cursos Ensino a Distância (EAD), que capacitam os professores a distância, existe todo um aspecto legal para a autorização e legalização desses cursos, segundo o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, Capítulo II, Seção V De Credenciamento Específico para Oferta de Educação a Distância:

Art. 26. A oferta de educação a distância é sujeita a credenciamento específico, nos termos de regulamentação própria. § 1º O pedido observará os requisitos pertinentes ao credenciamento de instituições e será instruído pela Secretaria de Educação Superior ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o caso, com a colaboração da Secretaria de Educação a Distância.

6

ASPECTOS SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO

Alguns aspectos sociais decorrentes da vida do aluno, sua família, seu entorno, suas conquistas, todos esses devem ser enfrentados pelo professor ao longo de sua carreira. Alunos são como espelhos sociais. Frequentam o mesmo espaço da diversidade nas escolas, negros, brancos, amarelos, ricos, pobres, com pais divorciados, de família ortodoxa, de pais turrões, de mães liberais, que têm hábitos saudáveis, os que nem se quer se lavam direito, aqueles que respeitam o espaço do outro, outros que invadem espaços alheios, enfim, é nesse complexo conjunto de peças de quebra-cabeças que a escola se alimenta. A escola é viva, permissiva por vezes, autoritária também, sistêmica e arrogantes outras tantas e não resolve e nem deve resolver todos os problemas sociais que lhe apresentam. A escola não é um fim; é apenas um ajuste, muitas vezes para quem quer se ajustar, outras vezes para quem precisa e por vezes o melhor espaço do mundo.

A escola recebe os alunos, os alimenta, ensina, tenta compreender e o professor, principalmente o professor de Geografia, que deve entender essa dinâmica, pois estuda lugares, espaços, paisagem e outras tantas coisas, tem um papel essencial para que o sucesso escolar venha, se na socialização, se no aprendizado, se em ambas as coisas, mas é essencial conseguir.

Os aspectos sociais influenciam na formação inicial dos professores, ao longo dos anos. O interesse em se formar professor veio decaindo por diversos problemas, entre eles

a desvalorização financeira da carreira e a falta de oportunidades de estudo. Segundo Souza:

A formação desejável, que é de nível superior, ainda não está universalizada no País. Continuamos convivendo com uma formação mínima em que os cursos normais de nível médio ainda têm um papel a cumprir e continuando sendo procurados nos municípios mais pobres por uma população em que em muitos casos, sem opção, não encontra vagas nas escolas públicas de formação geral de nível médio (Souza, 2007, p. 128).

É em relação a esses aspectos que a educação e seus meios reguladores devem definir um plano estratégico consistente para atrair mais professores, com a valorização e o caráter justo, oportunizando emancipação à sociedade. Porém, não é isso que acontece. São poucos os jovens que têm acesso a oportunidades e melhoramentos, se sentem muitas vezes injustiçados por não conseguirem alternativas de acesso à educação. Segundo Souza:

Vivenciamos a luta permanente da juventude e dos professores pela formação e incorporação a processos que elevem a qualidade da educação básica e um sistema educacional discriminatório e injusto, que, de fato, segue negando a essa mesma juventude e à maioria da população, o acesso à educação, discriminando-os na qualidade dos conhecimentos que oferece (Souza, 2007, p. 156).

Muitas vezes, o professor não tem segurança necessária no seu emprego. A estrutura criada para que ele lecionasse Geografia torna o processo penoso, na medida em que são variadas turmas-séries, com realidades diferentes e múltiplos problemas; anualmente ele troca de turmas, assume cargo com perfis diferentes em relação às turmas as quais ele leciona,

séries diferentes, Ensino Médio com Ensino Fundamental, turnos diferentes, metodologias diferenciadas e principalmente múltiplos planejamentos. Segundo Tardif:

As mudanças de série exigem, portanto, uma grande adaptação e uma flexibilidade que nem sempre são fáceis, principalmente quando o professor tem várias séries ao mesmo tempo (paralelamente) e/ou trabalha com ciclos de ensino diferentes e se depara, assim, constantemente, com mudanças instantâneas ou quase instantâneas (Tardif, 2013, p. 93).

O professor tem que investir numa formação contínua para enfrentar desafios, como trabalhar com faixas etárias diferentes, mudanças no perfil dos alunos conforme outras gerações vão mudando de séries. As metodologias vão se adaptando conforme o aluno muda de série, a maneira como lecionar também; se o professor não tiver uma formação contínua capaz de enfrentar esses obstáculos, ele acaba tendo nessas dificuldades um aproveitamento talvez comprometido. Segundo Tardif:

É também uma questão de atitude e de adaptação à linguagem, pois cada faixa etária possui suas próprias características às quais o professor, em seu ensino, não pode ficar indiferente. Segundo as palavras de um professor, passar de uma série para outra exige toda uma mudança de atitude e de linguagem: ora é preciso ser muito severo e ora um pouco mais tolerante, conforme a série (e, por conseguinte, conforme a idade) dos alunos (Tardif, 2013, p. 92).

Um dos aspectos sociais mais importantes, que acabam por interferir diretamente na carreira do professor, está ligado à continuidade ou não da carreira, decorrente de tantos desafios, como a precariedade das condições de trabalho, re-

muneração baixa, contratos temporários de pouca segurança, enfim, instabilidades da carreira. Segundo, Tardif:

Outros professores indicam, entretanto, que a precariedade de emprego pode provocar um questionamento sobre a pertinência de continuar ou não na carreira, e às vezes até um descomprometimento pessoal em relação à profissão. Mas é, sobretudo, quando ela é associada direta ou indiretamente a outros problemas, tais como a insegurança em relação ao emprego, a instabilidade da função, a substituição, a atribuição de contratos menos bons (carga horária parcial, trabalho difícil e árduo), alunos difíceis, práticas de atribuição de contratos que deixam a desejar e a falta de apoio e de valorização do professor contratado, que os jovens professores perdem progressivamente o entusiasmo e pensam às vezes em abandonar o magistério (Tardif, 2013, p. 97).

A divisão do professor em carreiras distintas acontece para poucos, por diversos motivos, até os professores estáveis passam por mudanças sistêmicas e têm que se adaptar e se capacitar para esse tipo de acontecimento. Segundo Tardif:

É preciso, portanto, desconfiar de uma divisão falsamente natural da carreira em fases distintas e lineares. A esse respeito, é preciso dizer que nem os poucos professores regulares (em termos de emprego) que encontramos viveram um modelo de carreira estável caracterizado pelo domínio progressivo das situações de trabalho e por um justo equilíbrio entre as diversas exigências da profissão (Tardif, 2013, p. 99).

A apropriação da realidade local, o interesse pelo meio que o cerca, passa a ser de fundamental importância para o professor, no seu processo de busca de conhecimentos e de formação. A realidade muitas vezes mostra que a dureza

da vida do aluno fora da escola, acaba por interferir diretamente no trabalho dos professores. Entender o “lugar” de origem do aluno é uma necessidade que não podemos desprezar. Como é a família, quais as dificuldades que ele enfrenta no dia a dia, de que maneira os pais o auxiliam. Quais as oportunidades que esse aluno tem de crescer como estudante. Assim, Segundo Oliveira:

Esta apropriação da realidade só será devidamente garantida se as disciplinas do curso obedecerem a uma integração teoria-prática, em que as haja oportunidade para ação-reflexão-ação, pois o conhecimento sobre o trabalho pedagógico nunca deve limitar-se às reflexões ou à ação isoladamente (Oliveira, 1994, p. 45).



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

A Avaliação de Desempenho Individual foi instituída nas escolas estaduais, assim como em todo o Estado de Minas Gerais, para avaliar o desempenho dos servidores públicos nas suas funções.

A Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, instituiu a avaliação de desempenho para tornar o cargo estável público passível de demissão com critérios estabelecidos a partir de decretos, resoluções e fiscalização do servidor ao longo dos anos em que ele exerça suas funções públicas, assim, segundo a Lei:

Institui a avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências (Minas Gerais, 2003).

Também existe um decreto que regulamentou a ADI verificando o desempenho do Servidor Estadual de Minas Gerais, que passou, assim, a ser avaliado de acordo com o seu desempenho individual a partir de critérios desse decreto. Dessa forma, segundo o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007: Regulamenta a avaliação de desempenho individual do servidor estável ocupante de cargo efetivo e do detentor de função pública da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo estadual.

A observação também, que não existe avaliação de desempenho própria para servidores designados, aqueles que são contratados por períodos em substituição aos professores efetivos habilitados, ou que são contratados durante um período igual ou menor que um ano letivo.

Essa situação provoca diferentes tratamentos do servidor público que muitas vezes se sente distante do sistema e realiza suas rotinas, tarefas e procedimentos de forma diferente em relação ao servidor público estável. A instabilidade do professor designado provoca uma sensação de insegurança e de desprendimento ao sistema, ao mesmo tempo que traz uma ruptura com os alunos e ambiente escolar. Assim, segundo Tardif:

Certos professores chegam a ficar numa escola mais de um ano consecutivo. Outros, no entanto, mudam de escola várias vezes, praticamente no fim de cada contrato, especialmente nos primeiros anos de trabalho. A instabilidade é uma dura realidade para os jovens professores em situação precária, pois o fim do contrato representa muitas vezes, segundo eles, uma ruptura com a escola e com os alunos aos quais eles haviam apegado (Tardif, 2013, p. 91).

A metodologia da ADI-MG, também foi publicada por meio de uma Resolução Seplag no 31, de 29 de agosto de 2007:

Define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual (Minas Gerais, 2007).

Entre a Metodologia disposta na resolução de 2007 da Seplag, avaliam-se os professores sobre vários critérios, e também estipula o processo de capacitação como essencial

nessa avaliação. No Capítulo II, Seção I, dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou função pública:

Art. 5º. Na hipótese de não haver programas de capacitação disponibilizados pela Administração Pública Estadual ou custeados pelo servidor, será desconsiderado o critério de que trata o inciso V, do art. 3º. Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput, o peso dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, passará a ser 1,8 e o peso dos critérios estabelecidos nos incisos III e IV, do art. 3º, passará a ser 1,2.

Portanto, existe uma pontuação para servidores que realizam capacitações ao longo de sua carreira, o que torna o profissional mais capacitado, mais bem avaliado segundo os critérios da Resolução Seplag no 31, de 29 de agosto de 2007.

A Avaliação de Desempenho Individual (ADI) se justifica na medida em que um funcionário de carreira deve ser observado e valorizado de acordo com seu esforço, seu desempenho que ao longo de um percurso pode sofrer ajustes ou correções. Mas todo professor de carreira, avaliado sistematicamente busca um melhor rendimento, Segundo Tardif:

Poder-se-ia dizer, de maneira banal, que ensinar é fazer carreira no magistério, ou seja, entrar numa categoria profissional, nela assumir um papel e desempenhar uma função, e procurar atingir objetivos particulares definidos por essa categoria (Tardif, 2013, p. 106).

A formação do professor a partir de avaliações anuais passa a ser investigada. A ADI acaba por instigar o professor a realizar capacitações, o que pode melhorar sua capacidade e metodologia ao longo dos anos. A compreensão desses fatores e dispositivos de verificação do desempenho como essencial para a melhoria da educação, acaba por

tornar o professor conforme o tempo de atuação mais sabedor de suas relações com os alunos e com o ambiente de trabalho, segundo Tardif:

O tempo não é somente um meio – no sentido de meio marinho ou terrestre – no qual se encontram mergulhados o trabalho, o trabalhador e seus saberes; também não é unicamente um dado objetivo caracterizado, por exemplo, pela duração administrativa das horas ou dos anos de trabalho (Tardif, 2013, p. 108).

8

A INTERFERÊNCIA DO ESTADO LEI COMPLEMENTAR NO 100

Para evidenciar todos os processos de contratação, designação, atribuição de aulas e tipificações dos professores, é necessário analisar uma interferência direta do então governo de Aécio Neves. A Lei Complementar Nº 100, de 5 de novembro de 2007, autoria do então Governador Aécio Neves, considerada inconstitucional a partir de 27 de março de 2014, proporcionou mudanças no quadro de professores, desde 2007, assim afetando as milhares de pessoas no Estado.

Verificar a necessidade de entendimento sobre uma lei que valia e posteriormente não valia mais, e suas consequências para o processo de formação é significativo.

O Governo do Estado de Minas Gerais em 2007 entendia que os profissionais que exerciam funções naquele ano, contratados e não estáveis, passariam a se tornar estáveis na data da publicação da lei, sem distinção de tempo de serviço e de funções. Portanto, alteraria o sistema de contratação e de necessidade de concurso, já que a partir da Lei nº 100/2007, todo funcionário contratado se tornaria estável.

A lei tornou 98 mil funcionários efetivos sem concurso público, de forma contrária à Constituição Federal. Por isso julgou-se, em 2014, de forma definitiva, a inconstitucionalidade da lei, Segundo o STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º da Lei Complementar nº 100/2007 do Estado de Minas Gerais. Norma que tornou titulares de cargos efetivos servidores

que ingressaram na administração pública sem concurso público, englobando servidores admitidos antes e depois da Constituição de 1988. Ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Modulação dos efeitos. Procedência (Supremo Tribunal Federal, 2014).

Assim, o Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 487/DF explicou: “Desde a Constituição de 1988, por força do seu art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público. As exceções a essa regra estão taxativamente previstas na Constituição. Tratando-se, no entanto, de cargo efetivo, a aprovação em concurso público se impõe.”

Milhares de professores lecionaram sem a devida habilitação por força da Lei nº 100/2007, que durou quase sete anos e reduziu o número de professores habilitados em todas as escolas da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, produzindo consequências na educação do Estado.

A partir do ano de 2014, essa lei foi perdendo seu efeito e os professores efetivados por ela estão, de forma ainda transitória, deixando de ocupar cargos públicos.

Porém, ainda fazia parte da Resolução de distribuição de aulas no início do ano letivo de 2014. Segundo a Resolução SEE nº 2.741, de 20 de janeiro de 2015, seção II: “Art. 18 as turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observando-se o cargo, a titulação e a data de lotação na escola, conforme a seguinte ordem de prioridade: I – detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade; II – servidores na situação funcional 26 ADI 4.876 do STF. [grifo nosso]”

Lembrando que o STF decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 100/2007, mas deu prazo até janeiro de

2016 para que os ocupantes de cargo público “efetivados” passassem a ser exonerados de suas funções e atribuições de ocupantes de cargos públicos. Segundo o STF:

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. Em seguida, o Tribunal conheceu a ação direta, julgando-a parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, vencidos, em parte, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Marco Aurélio, que a julgavam totalmente procedente. O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para, em relação aos cargos para os quais não haja concurso público em andamento ou com prazo de validade em curso, dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses, contados da data da publicação da ata de julgamento, tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, evitando-se, assim, prejuízo aos serviços públicos essenciais prestados à população. Em relação aos cargos para os quais exista concurso em andamento ou dentro do prazo de validade, a decisão deve surtir efeitos imediatamente. Ficam ressalvados dos efeitos desta decisão: a) aqueles que já estejam aposentados e aqueles servidores que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, o que não implica em efetivação nos cargos ou convalidação da lei inconstitucional para esses servidores; b) os que se submeteram a concurso público quanto aos cargos para os quais foram aprovados; e c) a estabilidade adquirida pelos servidores que cumpriram os requisitos previstos

no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Supremo Tribunal Federal, 2014).

A inconstitucionalidade ficou provada e referendada por meio da decisão do STF, que também explicou atos da constituição que tornam o exercício efetivo do professor apenas sob concurso público. Segundo os ministros do STF:

Desde a Constituição de 1988, por força do seu art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público. As exceções a essa regra estão taxativamente previstas na Constituição. Tratando-se, no entanto, de cargo efetivo, a aprovação em concurso público se impõe. 2. O art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, tornou estáveis os servidores que estavam em exercício há pelo menos cinco anos na data da promulgação da Constituição de 1988. A estabilidade conferida por essa norma não implica na chamada efetividade, que depende de concurso público, nem com ela se confunde. Tal dispositivo é de observância obrigatória pelos estados. Precedentes: ADI nº 289/CE, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 16/3/07; RE nº 199.293/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 6/8/04; ADI nº 243/RN-MC, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 24/8/01; RE nº 167635/PA, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ de 7/2/97 (Supremo Tribunal Federal, 2014).

ASPECTOS DA INSTITUIÇÃO DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES

A instituição do piso nacional dos professores foi importante no sentido de pontuar um piso comum nacional a ser implantado e seguido pelos Estados da Federação, porém, até os dias de hoje, não é respeitada e tem brechas que amenizam os seus efeitos e corroboram com a desvalorização salarial.

“A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, do governo “Lula”, logo no seu art. 2º, parágrafo 1º deixa uma lacuna e interpretação que definem o caráter limitador de sua eficácia, pois institui o piso nacional para os professores para no máximo 40 horas. Pois bem, essa “imperfeição” da lei tornou relativamente fácil o pagamento do piso, pois como um professor tem, em Minas Gerais, atualmente um cargo de 16 aulas e cumpre 8 horas entre reuniões e horas de trabalho em casa, somam-se em um cargo 24 horas, entendeu-se por vários governantes após a publicação e interpretação da lei, que o salário poderia ser pago proporcionalmente às horas mínimas. Os governantes de Minas Gerais e de outros Estados entendem que pagam o salário do servidor proporcionalmente ao que pede a lei, pagando menos que o piso, ou proporcionalmente ao que se refere o piso. Segundo a Lei Federal nº 11.738, no seu art. 2º:”

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das

Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

As brechas relacionadas à interpretação da lei acabam por criar um piso em muitos casos, abaixo do que pagavam os Estados. Essa situação acabou piorando os benefícios do servidor, em vista que agora estão atrelados a uma padronização que, se for interpretada de forma ao favorecimento da economia mesquinha de governos pelo país, acabam por criar um padrão e tornar a mesquinha de investimentos na educação uma “coisa legalizada”.

A lei não é de toda ruim. Ela criou a institucionalização das diversas horas que o professor se arremessa na correção de trabalhos, avaliações, preparo de aulas etc. Trabalho árduo fora do expediente e que em tempos anteriores à lei sequer era mencionado; sendo assim, no parágrafo 4^o, do art. 2^o, a lei diz:

§ 4^o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

A princípio, com o Piso Nacional dos Professores, muitos profissionais se animaram com a oportunidade de ingressar em uma carreira onde seriam, de certa forma, valorizados e contemplados com uma lei que instituíra avanços; mas, analisando friamente a letra da lei, ela deixou brechas logo no seu início que tornaram a valorização do profissional uma coisa um tanto quanto distante. Lembrando que professores que atuam nas escolas do Estado de Minas Gerais, prestando serviços para a Secretaria do Estado de Minas Gerais, acabam por dobrarem sua carga horária para terem um salário de sobrevivência.

A questão do tempo 1/3 destinado às atividades extra-classe, instituído na lei, permitiu um equilíbrio do acúmulo da jornada do trabalho do professor.

A atualização do piso nacional dos professores também é citada e garantida na lei a partir de 2009, sempre no mês de janeiro de cada ano subsequente. Isso ainda não é cumprido pela maioria dos Estados da Federação.

Para os postulantes a um cargo de professor pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, ou por tantas outras secretarias do nosso país, saibam que a lei do piso não é seguida na íntegra pelos estados e que ainda requer muita luta para que seja realmente instituída na íntegra.



REFORMA DO ENSINO MÉDIO FORMAÇÃO EM GEOGRAFIA

A Reforma do Ensino Médio, aprovada em 2017 pelo governo Temer, parece não ser a reforma ideal para a educação, que precisa de mais investimentos.

A Reforma do Ensino Médio criou uma lacuna gigantesca no ensino de Geografia nas escolas do Estado, que terão que, nos próximos anos, se adaptar e implementar a lei, que tem sido criticada por não ter sido discutida com a sociedade e implementada por meio de medida provisória.

A Geografia deixou de ser conteúdo obrigatório nos três anos de Ensino Médio; passou a ser tratada como disciplina “relutante”, ou seja, o aluno teoricamente escolherá a partir da metade do segundo ano do ensino médio o que vai estudar; pois bem, a obrigatoriedade do ensino de Geografia nos três anos deixou de existir.

A reforma do Ensino Médio alterará profundamente a formação de professores nesse conteúdo, pois o desejo de se formar em uma Licenciatura de Geografia fica menor, na medida em que o mercado para esse tipo de professor também diminui.

Essa questão ainda requer discussão para ser fundamentada, e nos próximos anos veremos as consequências da implementação legal dessa matéria, que poderá conduzir o Ensino Médio a uma queda de qualidade, uma vez que não trata de pontos essenciais, que é a reestruturação física das escolas para se equiparem de forma correta, aos preceitos básicos dessa geração de estudantes, da formação do professor com qualidade, dos investimentos em equipamentos etc.

A lei novamente esbarra em parâmetros de implementação incompatíveis com a realidade, pois cria o professor

de notório saber. Uma aberração que provocou náuseas aos educadores que trabalham com a formação do professor de qualidade e principalmente do professor de verdade. Segundo a lei nos incisos IV e V, do art. 36:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V, do caput, do art. 36; V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Cursos de complementação pedagógica serão amplamente aplicados e já os são, dando uma formação ineficiente e passiva aos professores que, em prazos curtíssimos, se tornam especialistas em Geografia, licenciados em Geografia, ou em outras matérias, para atuarem, de forma “desordenada”, em um sistema que necessita de professores com qualidade e com uma formação concisa e eficaz.

A ausência de professores no mercado pode ser preenchida pela mão de obra malformada e com dificuldades estruturais, pode ser compensada por oportunistas desempregados ou mal-empregados que se tornarão, por meio de cursos rápidos e questionáveis, “profissionais” aptos a atuarem no mercado. É com essa crítica que caminha a reforma do Ensino Médio, não só para o futuro professor de Geografia, mas para toda e qualquer disciplina que sofrerá seus impactos de qualidade.

Há enorme possibilidade da diminuição contínua dos cursos de Licenciatura e da substituição desses, por cursos de complementação pedagógica ou de segunda licenciatura a partir do “notório saber”.

11

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LECIONAR EM CARGO PÚBLICO

A Constituição estabelece o conceito de cargo público, discorre sobre o assunto e define mérito; assim, de acordo com a Constituição, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinada pelo art. 13, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, entende-se como cargo público no título I, no seu art. 3º:

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Somente após um concurso público o professor habilitado passa a fazer parte do quadro de efetivos, assim faz-se exercício funcional na SEE-MG. Após passar por cargo público, o professor torna-se estável; isso quer dizer que o cargo possui estabilidade e que daquela condição para frente ele escolherá as aulas todos os anos, se torna professor permanente pertencente à escola, faz parte do corpo docente fixo atuante, nesse caso específico, professor habilitado por meio de Licenciatura em Geografia. Ou seja, define-se como professor Efetivo, aquele pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Estadual da Educação, que conseguiu entrada na função por meio de concurso público.

De acordo com a Justiça do Trabalho, o entendimento sobre o professor habilitado passa por um registro no Ministério da Educação, citando o Conjunto de Leis Trabalhistas: “Professor é aquele que possua habilitação legal e registro no MEC, fazendo-o com base no disposto no art. 317, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989” (MEC, 2000).

O professor autorizado é aquele sem a devida habilitação, estando ainda estudando ou formado em outro conteúdo que possa ser aproveitado na falta de um professor habilitado, por meio de contrato temporário de acordo com a Resolução SEE nº 2.741, de 20 de janeiro de 2015. Esse contrato é anual e cada final de ciclo é modificado, remetendo-se às adequações e se ajustando às necessidades do Estado. No final ou início de um ano letivo, é publicada uma nova resolução que atribui papéis e funções na distribuição dos cargos na Secretaria do Estado de Educação para todas as escolas submetidas ao Estado de Minas Gerais.

A questão sobre o tempo de atuação do professor na escola evidencia a necessidade de comprovação da experiência dele em relação ao sistema onde trabalha. O conhecimento específico do funcionamento escolar, quanto mais tempo em uma escola, mais inteirado dos problemas cotidianos, da cultura local e dos procedimentos que essa cultura realiza na resolução de questões que vão desde educação, métodos de ação e costumes gerais; portanto, faz-se necessária uma pesquisa que envolva esse tipo de indagação, ou seja, indague sobre o tempo que o professor exerceu na escola durante os anos pesquisados. No art. 1.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica evidente que a educação abrange muitos aspectos e atores nesse processo de educar, segundo a LDB:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (LDB, 1996).

Quanto mais ambientado ao sistema, maiores as possibilidades de acesso às informações que são estabelecidas apenas a partir da convivência cotidiana com a comunidade escolar e com os processos burocráticos em que se organizam e se estabelecem na educação enquanto ator no ensino aprendizagem.

Outra questão é sobre a exclusividade do professor, escolhendo apenas um local de trabalho, se ele acumula cargos em outras escolas públicas ou privadas que, de certa maneira, acaba por sobrecarregá-lo. A dedicação exclusiva ou não a uma escola ou a um sistema, apontando quais as condições e carga horária enfrentadas pelos professores pesquisados, foi uma questão de relativa importância para essa dissertação. Essa dedicação, exclusiva ou não, fica evidente na análise das respostas. A condição de permanência dos professores investigados em um grupo na instituição esclareceu a preferência e seu vínculo ao sistema de ensino e à comunidade, fazendo com que os alunos se aparam em funcionários mais experientes e preparados ou se aporem em profissionais que acumulam funções e, portanto, acabam por dividir suas atenções com outros sistemas, alunos e comunidades, afetando o desempenho deles com os alunos, deles com o sistema e deles com a comunidade. Segundo Vasconcelos: “[...] Num trabalho conjunto, os professores construirão uma nova prática baseada não só na experiência individual, mas também na avaliação cuidadosa de seu desempenho.”

A questão sobre formação do professor que leciona Geografia buscou apontar, especificamente, cada professor pesquisado, sua formação, habilitação e a maneira como atua no sistema, se designado, contratado por curtos períodos ou durante todo um ano letivo, ou efetivo.

Para poder lecionar Geografia em uma das escolas da SEE-MG, o professor deve ter Licenciatura em Geografia.

Na falta desse tipo de habilitação, e de professores habilitados em outras disciplinas com formações afins, a SEE-MG pode contratar professores por período igual ou menor que um ano, dando a esse autorização para lecionar sem habilitação. Lembrando que esse contrato vai ao limite máximo de um ano letivo, mas que acaba se dando em vários momentos, por ocasiões de férias-prêmio do professor, licença saúde, falecimento de parentes, entre outras centenas de situações.

Os cursos de licenciaturas são cursos superiores que credenciam ou cedem licença para professores atuarem em conteúdo específico. Uma permissão concedida por órgão específico por meio de declaração e diploma, cedido por autoridade competente e chancelada pelo Ministério da Educação, segundo o MEC:

A licenciatura é uma licença, ou seja, trata-se de uma autorização, permissão ou concessão dada por uma autoridade pública competente para o exercício de uma atividade profissional, em conformidade com a legislação. A rigor, no âmbito do ensino público, esta licença só se completa após o resultado bem-sucedido do estágio probatório exigido por lei (MEC, 2000).

Na medida em que se torna necessário o entendimento da dedicação exclusiva ou não do professor de Geografia atuante na escola também é necessário saber se ele atua em outros ramos da educação ou se opera apenas em uma escola, já que, às vezes, ela oferece os níveis de Educação Básica II e o Ensino Médio. O acúmulo de funções é comum na área de educação e é previsto em lei já discutida aqui neste trabalho dissertativo. Desde que os horários não coincidam, o professor pode acumular mais um cargo público e quan-

tos cargos particulares couber em sua carga de trabalho. Lembrando que o salário de um professor é verificado por meio do número de aulas que ele leciona, portanto, quanto mais aulas, maior o nível salarial desse professor.

Inúmeras são as atividades que envolvem a profissão de professor, tais como planejamento, reuniões, construção de projetos, preenchimentos de documentos, cumprimento de cargas horárias, entre outros. O acúmulo de atividades pode prejudicar o rendimento dos professores, por isso a necessidade de observar se o professor de uma escola trabalha com outra entidade, e em níveis diferentes de ensino, acumulando funções de Gestor ou Pedagogo. Segundo o MEC-Senso do professor:

A definição de função docente admite que um mesmo professor possa ser contado mais de uma vez no exercício de suas atribuições como regente de classe, na medida em que a produção da informação estatística focalize cortes ou estratos específicos, tais como turmas, etapas e modalidades de ensino, dependência administrativa da escola (federal, estadual, municipal ou privada), unidade da federação etc. (MEC, 2007, p. 18).

Saber sobre o tempo que o professor atuou no Ensino Básico Fundamental e no Nível Médio, teve o caráter esclarecedor quanto à experiência nas modalidades oferecidas pela escola. A análise da experiência do professor foi fundamental para compreender questões como a estabilidade no cargo. Foi importante que houvesse verificação quanto à experiência do professor em níveis diferentes de ensino, seja ele no Ensino Básico Fundamental II ou no Ensino Básico Médio.

“A experiência acumulada por seus profissionais é naturalmente a base para a reflexão e a elaboração do projeto educativo de uma escola” (Brasil, 1997, p. 49).

O Ensino Básico Fundamental é aquele que compreende as turmas de 1.^o ao 5.^o ano, como Ensino Fundamental Básico I, e as turmas de 6.^o ao 9.^o ano, como Ensino Fundamental II, ou seja, compreende os oito anos, em sequência, da Educação Básica.

Cabe à legislação brasileira definir sobre a tipificação do Ensino Fundamental. A LDB, no seu Título V, dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, estabelece no art. 32:

“O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, [...]” (Brasil, 1996).

Compreender quantas são as turmas que o professor operacionalizou em seu serviço foi fundamental. O número de turmas definiu o número de alunos, em média, que esse professor estava submetido; retratou também o trabalho que ele teve com o planejamento de avaliações, preenchimento de diários, preparação de projetos e uma série de serviços ligados À dedicação compatível com soma de turmas que lecionou.

[...] o número de horas semanais efetivamente trabalhadas costuma ultrapassar o número de horas-aula informadas. Trata-se do diferencial entre tempo de ensino e tempo de trabalho; este último maior, englobando também o tempo empregado em preparação das aulas, correções de provas, estudos, realizados fora do horário escolar, que deveriam ser acrescidos ao tempo de ensino para melhor dimensionar a jornada semanal de trabalho dos docentes (Souza, 2007, p. 56).

Assim, caracterizando o nível de dedicação de cada professor por turma, a pesquisa fez entender melhor sua rotina de trabalho. Como o trabalho do professor envolve uma série de questões além classe, a legislação se aprofun-

dou nessa questão e implicou alterações recentes que puderam amparar essas questões. A partir de 2008, foi atribuído ao professor um piso nacional e uma carga horária que incorpora essas funções extraclasse e reserva um tempo específico a elas

A Lei Federal nº 11.738/08 estabeleceu um piso nacional e também organizou a jornada de trabalho do professor, pois reservou um tempo para que o profissional se dedique às atividades extraclasse. Essa lei estabeleceu que:

“§ 4º Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

Complementando a questão anterior, que busca retratar o trabalho que o professor tem extraclasse, na medida em que se dedica a corrigir avaliações, preparar trabalhos e atividades, apresentar projetos e preencher diários, o número mínimo de alunos por turma também define a qualidade de trabalho no ensino, pois o professor se dedicará para cada aluno ou grupo de alunos atenção especial. Quanto maior o número de turmas, maiores serão as atividades extraclasse, maiores as correções de trabalhos e avaliações, maior tempo dedicado a planejamento, recuperação de alunos e outros fatores mais. Por isso, a LDB também propôs um número mínimo de alunos por turma, que é de 35 alunos para o Ensino Fundamental Básico e 40 alunos para o Ensino Médio. E estabeleceu também os recursos dispostos para cada aluno.

Assim a LDB estabeleceu no seu art. 4º: O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: “IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.”

Primeiramente, é bom entendermos que o limite legal some acúmulo de cargos públicos no Brasil, inclusive para professores.

A acumulação de cargos públicos está no limite de dois para professores que ostentam cargos públicos de qualquer esfera, seja Municipal, Estadual ou Federal. Está descrito muito claramente na Constituição, art. 37, inciso XVI, in verbis: “XVI - É vedada a acumulação remunerada de públicos, exceto se houver compatibilidade de horários, observado em qualquer o disposto no inciso XI.”

Porém, não há legislação que opere sobre acúmulo de cargos de professores, somados cargos públicos e de iniciativa privada, ou seja, um professor pode trabalhar em até dois cargos públicos e em outros cargos de escolas que ofereçam o serviço na iniciativa privada. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

A partir da afirmação da Lei Federal, não se pode acumular cargos públicos, porém a iniciativa privada pode fazê-lo por quantas vezes for de interesse do professor, gerando, assim, acúmulo de serviços e de sistemas variados de educação.

O deslocamento dos professores por escolas de municípios diferentes também influencia no seu rendimento. O tempo gasto de um espaço ao outro, a combinação de ho-

rários apertados, o tempo curto para a preparação das aulas, os sistemas muitas vezes diferentes de ensino, tudo isso prejudica, compromete ou dificulta o rendimento. Muitos professores fizeram isso para complementar a renda, devido aos salários baixos. Assim, segundo o CBC:

As práticas espaciais são projetadas no espaço social, que é ao mesmo tempo físico e mental. Essas práticas podem reproduzir espaços geográficos em que as relações sociais estejam a serviço da reprodução ampliada do capital, na medida em que alimentam padrões de produção [...] (CBC-Geografia, 2005, p. 12).

O número de capacitações pode retratar se o professor buscou estudos que favoreçam o aprendizado do aluno e melhorou suas perspectivas diante de uma realidade mais complexa. Durante um ano letivo são ofertadas capacitações pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para toda a rede de escolas que compreende seu domínio. Essas capacitações, mesmo que sazonais e esporádicas, acabam por dar oportunidade de estudo aos professores de escola do sistema. Esses cursos são ofertados, especificamente, no conteúdo do professor ou são oferecidos temas que compreendam a realidade escolar. Existe uma escola no Estado de Minas Gerais, criada de forma virtual, que atende aos professores, de forma gratuita; os professores ativos puderam cursar várias modalidades de cursos. A Magistra funciona desde 2011. Na definição do Governo do Estado de Minas Gerais, segundo a página oficial da SEE-MG, a Magistra:

Criada pela Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011. Tem como objetivo promover a formação e a capacitação de educadores, de gestores e demais profissionais da Secretaria Estadual de Educação (SEE), nas diversas áreas do conhecimento e em gestão pública e

pedagógica. Além disso, visa ao fortalecimento da capacidade de implementação de políticas públicas de educação. Sua proposta de formação e de desenvolvimento profissional se estabelece na perspectiva de reafirmar a interface educação/sociedade e vinculando-a aos conceitos de diálogo, integração, articulação, convergência, experimentação e inovação.

Portanto, como opção para os professores que lecionaram Geografia, nas escolas do estado, estaria a realização de cursos a distância e participação, quando houvesse solicitação de capacitações periódicas gratuitas oferecidas pela Secretaria de Educação de Minas Gerais. A Magistra seria essa escola de cursos a distância.

Relatar por meio de dados sobre o quanto o professor investiu na carreira, o quanto ele buscou capacitações e especializações ou quaisquer outros cursos para se preparar, fez parte dessa dissertação. Segundo Vasconcelos:

O perfil de qualquer profissional que pretenda manter-se atualizado será o do empreendedor, um profissional competente em sua área, com visão das questões gerais da sociedade que cerca a sua empresa e a si mesmo, aberto ao novo e com poder de tomada de decisões rápidas e seguras. Acima de tudo, um indivíduo aberto ao aprendizado constante (Vasconcelos, 1996, p. 10).

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Para entender o processo de contratação dos professores é necessária uma breve explicação. A contratação de professores sem concurso público é praticada na ausência da realização de concursos públicos para provimento de cargos, que está fundamentada na lei estadual que segue norma da Constituição Federal:

O fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública encontra-se no art. 37, IX, da Constituição da República. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A movimentação de professores temporários, designados para substituir professores permanentes, aqueles que são efetivos, habilitados ou contratados por um período de um ano letivo é comum em todo o país, em todos os níveis de escolas, em todas as esferas educacionais.

A partir da distribuição de aulas aos professores habilitados e efetivos é que se inicia o processo de contratação de professores designados. É necessário explicar como é a distribuição de aulas e suas características, desde a distribuição aos professores habilitados até a distribuição para os professores efetivos, habilitados.

É dever do Estado, por meio da Secretaria de Educação e das Superintendências de Ensino Regionais, cumprir com a distribuição de cargos e designação para o exercício da função pública, como estabelecido na Resolução SEE n.º 2.741, de 20 de janeiro de 2015. Segundo essa mesma resolução, no seu art. 1.º: Compete ao Diretor da

Superintendência Regional de Ensino(SER), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

As atribuições de turmas, aulas e funções também estão presentes na Resolução SEE nº 2.741, de 20 de janeiro de 2015, e segundo essa mesma resolução: As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observando-se o cargo, a titulação e a data de lotação na escola, conforme a seguinte ordem de prioridade: I – detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade; § 1º Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com: I – maior tempo de serviço na escola; II – maior tempo de serviço público estadual; III – idade maior.

Destacou-se também o art. 19:

A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente: I – componente curricular do cargo; II – outro componente curricular do cargo, desde que o professor seja nele habilitado; III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica (Minas Gerais, 2015, p. 11).

A partir da distribuição de aulas aos professores Habilitados Efetivos, inicia-se o processo de Designação, quando aconteceu a contratação de professores habilitados ou autorizados para exercerem o cargo de professor. No caso da pesquisa, buscou-se verificar a contratação de professores na escola Estadual Professor Souza Nilo, no conteúdo específico de Geografia.

Destaca-se na Resolução SEE nº 2.741, de janeiro de 2015:

Seção I, art. 35: Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou na situação funcional 26 – decisão ADI 4.876 do STF, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução. Art. 36. Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

A observação é que se contrate, por meio de designação, apenas em último caso, favorecendo, assim, os professores com estabilidade, com habilitação e efetivos.

O professor não habilitado, segundo a Resolução nº 2.741, teve prioridade sobre outros professores não habilitados, desde que ele tenha trabalhado contratado na escola por um período mínimo de 90 dias no ano anterior à publicação da resolução.

Destaca-se também na Resolução SEE nº 2.741, de janeiro de 2015:

Seção II Da Designação, art. 45 Onde houver necessidade de designação esta será processada observada a seguinte ordem de prioridade: I – candidato concursado para o município ou SER e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso; II – candidato concursado para outro município ou outra SER e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso; III – professor não habilitado, em exercício em 31/12/2014 que comprove, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício em 2014, na mesma função e componente curricular, observado o número de vagas existentes e a ordem de classificação

na listagem do município de candidatos inscritos em 2014. [grifo nosso].

12.1 — Contratação de professores ao longo do ano

No decorrer do ano letivo vários são os acontecimentos que propiciam a contratação temporária de professores. Esses contratos podem durar meses, ou apenas dias, dependendo dos acontecimentos.

Todo servidor público estável poderá requerer férias-prêmio, que é um direito legal concedido a cada servidor de cargo público efetivo que tenha trabalhado por 5 anos consecutivos; ou seja, a cada 5 anos de consecutivo tempo de serviço, o servidor pode requerer o direito a se afastar por férias-prêmio por até dois meses no ano. A cada cinco anos, ele adquire o direito a três meses de férias-prêmio, porém, somente pode gozar dois meses por ano desse direito. Segundo LC no 046/94 - Subseção XI, Capítulo IV: Art. 118. As férias-prêmio serão concedidas ao servidor público efetivo que, tendo adquirido direito ao adicional de assiduidade, de acordo com o art. 108, optar por esse afastamento. Parágrafo único - O servidor público que optar pelo benefício constante deste artigo, deverá requerê-lo no prazo de até sessenta dias imediatamente anteriores à data prevista para aquisição do direito.

Outra maneira de o professor estável ser substituído por um contratado é quando ele sai em licença saúde, direito esse que também acaba por gerar contratação temporária de professor designado à função pública. Existe uma lei específica sobre esse procedimento em MG, segundo a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Capítulo XI Das Licenças, Seção I Disposições Gerais:

Art. 158. O funcionário poderá ser licenciado:
I - para tratamento de saúde; II - quando acidentado

no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional; III - por motivo de doença em pessoa de sua família.

Esses dois acontecimentos previstos em lei geram várias substituições ao longo de um ano, o que provoca um número de contratações em demasia. Existem muitas outras formas de licenças, porém as que mais acontecem são as por decorrência de saúde e férias-prêmio.

Todo esse processo de contratação de professores substitutos evidencia uma descontinuidade de trabalho e acaba por, conseqüentemente, afetar o resultado do aluno, seu aproveitamento, sua disposição ao estudo ou sua impossibilidade, em vista, muitas vezes da ausência de professores para substituir o professor estável de carreira.



13

LOCAL DA PESQUISA
ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR
SOUZA NILO

Um Colégio que passou a ser Estadual por causa de sua importância histórica, a Escola Estadual Professor Souza Nilo, tem uma tradição enorme na formação de professores.

A história da Escola Estadual Professor Souza Nilo, local da pesquisa realizada com os professores que lecionam Geografia, iniciou-se quando o professor Philadelpho de Souza Nilo fundou, na cidade de Itanhandu-MG, o primeiro colégio, denominado Colégio Itanhandu.

Em 1945 foi fundado, pelo Dr. Lauro Vieira Scarpa, o Colégio Comercial de Itanhandu, que funcionou anexo ao Colégio Sul-mineiro, tendo apenas um ano e meio de duração.

A Lei de nº 2.334, de 11 de janeiro de 1961, publicada no MG de doze de janeiro, foi a lei de criação do Ginásio Estadual de Itanhandu. Nesse mesmo ano a Lei nº 2.939, de 10 de junho, publicada no MG de 11 de junho, deu a denominação de Professor Souza Nilo ao Colégio Estadual de Itanhandu.

Atualmente, a Escola Estadual Professor Souza Nilo funciona em três turnos, atendendo alunos para o Ensino Básico Fundamental II, Ensino Básico Médio, Educação de Jovens e Adultos, Cursos técnicos de Magistério e Contabilidade, além de diversas outras atividades. A pesquisa tratou de investigar a formação dos professores que lecionam Geografia, tanto no Ensino Básico Fundamental II quanto no Ensino Básico Médio. Segundo a LDB no

ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA

93/94 de 1996, no seu art. 4: A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, é organizada da seguinte forma: Pré-escola; Ensino Fundamental; Ensino Médio.

Figura 1 – Escola Estadual Professor Souza Nilo



Fonte: SEE-MG.

O universo de alunos que recebem aula dos participantes da pesquisa são 440 alunos em média, segundo a Escola Estadual Professor Souza Nilo.

14

ALGUNS RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa buscou diferenciar que existem professores em tipificações diversas até mesmo quando adquirem estabilidade. Existe uma lei que regula os instrumentos de avaliação de desempenho do professor, somente após três avaliações consecutivas, uma a cada ano que o professor se torna estável.

Segundo a Lei n.º 71, de 30 de julho de 2003, que institui a avaliação de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Para entender a composição de professores que formam o grupo de professores que lecionaram na Escola Estadual Professor Souza Nilo, no conteúdo de Geografia, nos anos da pesquisa por meio do questionário e complementando a informação com a listagem obtida da secretaria da escola, tendo sido divididos os professores em grupos: Habilitados, Autorizados e Sem Documentação, sendo chamado esse terceiro grupo de professores SD.

Em porcentagem podem-se separar os grupos de professores: Habilitados, Autorizados ou Sem Documentação no momento da pesquisa, desta forma:

Tabela 1 — Professores habilitados, autorizados ou sem documentação

Professores habilitados	Professores autorizados	Professores SD
41,6%	25%	33,3%

Fonte: Autor.

A pesquisa trouxe a diferenciação dos professores em relação às categorias de funcionalismo público por meio da distribuição de aulas. Em porcentagem, os professores são distribuídos desta maneira:

Tabela 2 – Professores efetivos estáveis, professores designados contratados

Professores Efetivos – Estáveis	Professores Designados
Número de professores: 3 = 17,64%	Número de professores: 14 = 82,35%

Fonte: Autor.

A tabela contendo a porcentagem demonstrou que ao longo dos anos houve um envelhecimento da população pesquisada e que não houve uma renovação no quadro, ou seja, não houve entrada de professores para rejuvenescer o quadro, o que retratou, em longo prazo, no tocante à renovação dos professores, que atuam lecionando o conteúdo de Geografia na Escola Estadual Professor Souza Nilo, em uma tendência sobre a falta de professores habilitados ou permanentes.

Tabela 3 – Porcentagem de professores por idade segundo o ano pesquisado

Anos pesquisados	Idade: 30-39	Idade: 40-49	Idade: 50-59
2013	25%	50%	25%
2014	25%	50%	25%
2015	Ausente	50%	50%

Fonte: Autor.

A Tabela 4 registra a porcentagem segundo a pesquisa sobre a experiência profissional de cada um dos professores; dados interessantes em destacar. Tanto no ano de 2014 quanto no de 2015 foi possível verificar que há dois

dos professores acima dos quinze anos de experiência na escola e que a partir de 2015 esse número saltou para três. Lembrando que a pesquisa tratou de quatro professores no total, sendo estes os que responderam aos questionários nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Tabela 4 – Percentagem da experiência profissional dos participantes da pesquisa

Experiência Profissional	2 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	Acima de 15 anos
2013	25%	Ausente	25%	50%
2014	25%	Ausente	25%	50%
2015	Ausente	25%	Ausente	75%

Fonte: Autor.

A maioria dos professores que lecionavam na Escola Estadual Professor Souza Nilo, em Minas Gerais, ocupava outros cargos, em outras escolas, em outros municípios, como ficou evidenciado na Tabela 5:

Tabela 5 – Professores efetivos estáveis, professores designados contratados

Professores	Apenas na Escola Estadual Professor Souza Nilo: 25%
Professores	Mais de uma escola: 75%

Fonte: Autor.

Na pesquisa realizada pelo MEC, o Censo do Professor 2007, os resultados também aparecem diferentes do que foi observado na pesquisa, uma vez que a maioria dos professores leciona em apenas uma escola, como observado na Tabela 6:

Tabela 6 - Número de professores da educação básica por quantidade de estabelecimentos em que lecionam, segundo as etapas/modalidades de ensino – 2007

ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Educação Infantil – Creche	9.507	9.445	61	1
Educação Infantil Pré-escola	21.864	21.447	404	9
Ensino Fundamental Anos Iniciais	79.730	74.078	5.400	192
Ensino Fundamental Anos Finais	83.138	71.330	10.961	732
Ensino Médio	47.627	42.982	4.189	389
Educação Profissional	6.395	6.244	143	6
Educação Especial	5.720	5.664	56	-
Educação de Jovens e Adultos	19.495	18.873	575	42

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Levando em conta que o percentual de professores sem documentação, que pode estar condicionada ao procedimento de retirada da documentação por alguns motivos, entre eles o envio de documentos ou pasta de documentos para outra escola da Secretaria Estadual de Educação, existe uma perda desse material em processo de transporte da pasta para outras salas e a ausência desse material retirado a pedido do próprio professor. Assim, não há como calcular e saber o destino desses documentos.

Em relação aos professores habilitados, esse percentual passa de um terço na pesquisa. O número de professores autorizados também beira um terço. A própria Secretaria de Educação estabelece, a partir da resolução sobre distribuição e atribuição de aulas para 2015, priorizar a contratação ou efetivação de professores habilitados, o que facilitaria a entrada de professores sem essa habilitação, observando a carência desse professor habilitado.

A listagem observou mais atentamente aqueles professores contratados, designados por períodos curtos de, no máximo, até um ano letivo. A porcentagem de professores habilitados, contratados e sem documentação na escola é

considerada grande. Sobre contratação de professores foi auferido que 41,6% dos professores possuíam habilitação no momento da pesquisa, enquanto 25% não possuíam habilitação e 33,3% não possuíam documentação na secretaria da escola.

Tabela 6 - Listagem de professores que lecionaram Geografia na Escola Estadual Professor Souza Nilo nos anos de 2009 a 2015

Professor	Formação	Período de Trabalho
Professor 1	Documentação inexistente	2009
Professor 2	Pedagogia	2015
Professor 3	Licenciatura em Geografia	2007
Professor 4	Estudos Sociais com habilitação em Geografia	2010a 2013
Professor 5	Habilitação em História	2010, 2011 e 2013
Professor 6	Estudos Sociais com habilitação em Geografia	2009
Professor 7	Estudos Sociais com habilitação em Geografia	2011
Professor 8	Documento Inexistente	2008
Professor 9	Estudos Sociais com habilitação em História	2007
Professor 10	Documento Inexistente	2009
Professor 11	Licenciatura em História	2015
Professor 12	Habilitação em Filosofia	2007
Professor 13	Documento Inexistente	2008
Professor 14	Estudos Sociais com habilitação em Geografia	2010a 2015
Professor 15	Complementação Pedagógica em Geografia	2014 e 2015
Professor 16	Autorizada em Geografia	2014 e 2015
Professor 17	Habilitado em Geografia	2010a 2012; 2014 e 2015

Fonte: Autor.



CONCLUSÃO

Os resultados evidenciaram que a Escola Estadual Professor Souza Nilo cumpria, no momento da pesquisa, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que os professores eram suficientemente capacitados, seja pela Secretaria de Educação de Minas Gerais ou por conta própria e que a formação dos professores foi compatível com o cargo que ocupavam. Porém, há uma ressalva, no que diz respeito ao sistema de contratação de designados. Havia a contratação de professores conduzida pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, por meio do Diretor Educacional para períodos curtos sem a devida habilitação, utilizando-se das brechas da Resolução nº 2.741, de 20 de janeiro de 2015.

A compreensão da realidade do professor de Geografia do Estado de Minas Gerais, sobre os aspectos de sua formação, vai muito mais além do que um simples texto, livro, leis ou regulamentos. A Licenciatura em Geografia é algo magnífico. Estimular o aluno a conhecer o mundo por meio da Geografia é algo fascinante, mas requer preparo, adaptação e compromisso. Ensinar é passar um pouco de si para o outro e receber um pouco do outro para si. A Geografia dinamiza esse processo de interação com os alunos, na medida em que estuda o mundo, os lugares, seus lugares, sua casa, os aspectos que cercam sua vida, o itinerante, fantástico e complexo conjunto de relações dos seres humanos com o mundo que os contém. Ser professor é algo maravilhoso e desafiador, na medida em que envelhecemos, mas não percebemos, por conviver durante toda nossa carreira com a “mocidade”, com a juventude repleta de obstáculos, no entanto, de revigorante e inesperada volúpia.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, A. R. Apresentação. *Boletim o salto para o futuro: competências na formação continuada*. MEC/SEED, outubro 2001.
- ALMEIDA, M. I. *Formação do professor do ensino superior*. São Paulo: Cortez, 2012.
- ANDRADE, C. P. *As idas e vindas na formação do professor*. São Paulo: Arte e Ciência, 1999.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023: informação e documentação: referência – elaboração*. Rio de Janeiro, 2000.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BRASIL. Ação direta de inconstitucionalidade. Embargos de declaração opostos em face do acórdão em que se julgou parcialmente procedente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 para se considerarem inconstitucionais os incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais.
- _____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96*. 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1998.
- _____. *Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais*. História, Geografia. Brasília: MEC/SEF, 1997.
- BRASIL. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília: Congresso Nacional, 1971.
- _____. Ministério da Educação e Cultura. *Estudo exploratório sobre o professor brasileiro – Com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica*, Brasília, 2009.
- _____. Presidência da República – Casa Civil. Lei nº 11.738, de 16 de janeiro de 2008. Regulamenta a alínea e do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- _____. Presidência da República – Casa Civil. Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação su-

perior e cursos superiores de graduação e sequências no sistema federal de ensino.

_____. Ministério da Educação. *Parecer CNE/CP 09/2001*: propõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores de educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: MEC, 2001.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 25. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Referenciais para formação de professores*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental, 1999.

_____. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília: Congresso Nacional, 1971.

CASTRO, F. L. *Pesquisa para iniciantes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2004.

CAVALCANTI, L. S. *Geografia, escola e construção de conhecimentos*. 4. ed. Campinas: Papirus, 2003.

FELDMAN, M. G. *Formação de professores e escolas na contemporaneidade*. São Paulo: Editora Senac, 2009.

FILIZOLA, R.; KOZEL, S. *Teoria e prática do ensino de geografia*. São Paulo: FTD, 2009.

GANDIN, D. *Escola e transformação social*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GIL, A C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2010.

GOLDEMBERG, M. *A arte de pesquisar*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LIBÂNEO, J. C. *Democratização de escola pública: pedagogia crítico-social dos conteúdos*. São Paulo: Loyola, 1985.

MARTINS, L. M.; DUARTE, N. (Org). *Formação de professores – limites contemporâneos e alternativas necessárias*. São Paulo, Unesp, 2010.

MINAS GERAIS. Governador do Estado de Minas Gerais. Lei 7109 de 13/10/1977. Contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, e dá providências.

_____. Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, Resolução – SEE-MG. Resolução no 2.741, de 20 de janeiro

de 2015. Estabelece normas para a organização do Quadro de pessoal das Escolas estaduais e a designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica.

_____. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Governo do Estado de Minas Gerais. Resolução SEPLAG no 31, de 29 de agosto de 2007. Define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

_____. Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. *Currículo básico comum*, 2002.

Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003. Através do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007. Regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Estável ocupante de cargo efetivo e do detentor de função pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo Estadual.

NÓVOA, A. *O regresso dos professores*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2007.

_____. *Formação de professores e trabalho pedagógico*. Lisboa: Educa, 2002.

_____. (Org). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1992.

OLIVEIRA, A. C. B. *Qual a sua formação, professor?* Campinas: Papyrus, 1994.

_____. SOUZA, V. A. *Formação de professores para a educação básica: dez anos de LDB*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J N. *Análise de dados para ciências sociais*. 4. ed. Lisboa, Sílabo, 2005.

_____. *Análise de dados para ciências sociais*. Lisboa: Sílabo, 1998.

REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA. Rio de Janeiro: IBGE, 1939.

RIBEIRO, R.; GERBRAN, R. et al. (orgs.). *Formação de professores*. São Paulo: Editora Unesp, 1994.

ROSS, J. L. S. *Geografia do Brasil*. São Paulo, Edusp, 2009.

SACRISTÁN, J. G. *O currículo*. Uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010 [2000].

ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA

SILVA, M. *Complexidade na formação de professores: saberes teóricos práticos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SOUZA, Valdir Alves de. *Formação de Professores para a Educação Básica: dez anos de LDB*. Belo Horizonte, Autêntica, 2007.

TARDIF, M. *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis: Vozes, 2013 [2002].

VASCONCELOS, M. L. M. C. *A formação do professor de terceiro grau*. São Paulo: Pioneira, 1996.

ZAMBONI, E.; FONSECA, S. G. *Espaços de formação do professor de história*. Campinas: Papirus, 2008.

TONINHO FOUREAUX

Graduado em Geografia pela Universidade Vale do Rio Verde (Unincor-MG). Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação para o Ensino Básico pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG). Mestre em Ciências da Educação pela Universidad Americana-PY. Realizou pesquisas sobre a Formação de Professores e Produção do Conhecimento Geográfico. É professor na Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, lotado na Escola Estadual Professor Souza Nilo desde 1998. Ex-professor pela Faculdade Presidente Antonio Carlos, Itanhandu-MG, no curso de Pedagogia de 2007 a 2016. Ex-diretor escolar, ex-presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), ex-membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, ex-assistente Acadêmico. Atuou em mais de 15 escolas, públicas e privadas, municipais e estaduais.

SOBRE O LIVRO

Formato: 14 x 21 cm

Papel: Pólen 80 g/m² (miolo)

Cartão supremo: 250 g/m² (capa)

1ª edição: 2017

Este livro foi impresso pela gráfica BOK2.
Setembro de 2017